

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002
(Do Sr. Luiz Antonio Fleury)

Susta os efeitos do Parecer Normativo nº 146/2002, elaborado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que apresentou proposta de novas Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação de Direito, em substituição àquelas prescritas pela Portaria nº 1.886/94, do Ministério da Educação.

O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica sustada a vigência do Parecer Normativo nº 146/2002, elaborado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que apresentou proposta de novas Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação de Direito, em substituição àquelas prescritas pela Portaria nº 1.886/94, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Tornam-se sem efeito todos os atos praticados com base nas portarias citadas no *caput* deste artigo, durante o período de sua vigência.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Parecer Normativo nº 146/2002, do Conselho Nacional de Educação elaborado sob o pretexto de desregulamentar o ensino jurídico no país, causa verdadeira incredulidade pois não define o conteúdo mínimo do curso jurídico e das matérias profissionalizantes, permite a criação indiscriminada de cursos jurídicos, com prazo máximo de conclusão de 3(três) anos, e termina com

a exigência de acervo bibliográfico mínimo para a criação de novas faculdades de direito além de abolir a obrigatoriedade na elaboração de monografia de conclusão de curso.

Não bastasse isso, o parecer fixa diretrizes comuns voltadas a cursos absolutamente distintos, como são as hipóteses de hotelaria, turismo, música, dança, teatro, design, secretariado executivo e direito.

A prevalecerem as modificações introduzidas pelo Parecer nº 146/2002, passaremos a conviver com bacharéis sem cultura, constituídos de advogados inaptos para defender os interesses de seus constituintes, promotores incapazes de fiscalizar o cumprimento da lei e magistrados despreparados para a distribuição de tão almejada justiça.

É, portanto, no intuito de preservar a segurança jurídica, a hierarquia legal e de respeitar os princípios constitucionais que vimos apresentar a presente proposição e pedir o decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para que, logrando, através de sua transformação em Decreto Legislativo, sustar os efeitos nocivos do citado Parecer Normativo do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, para que possamos garantir a qualidade do ensino jurídico em nosso país.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2002.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY